



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8850, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2criminal@tjce.jus.br

DECISÃO

Processo n.º: **0011102-05.2018.8.06.0112**
 Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
 Classe: **Ação Penal - Procedimento Ordinário**
 Assunto: **Furto**
 Autoridade Policial: **Polícia Civil do Estado do Ceará**
 Autuado: **Carlos Henrique Ferreira Almeida e outro**

Visto em conclusão.

Trata-se de Ação Penal em desfavor de **Carlos Henrique Ferreira Almeida e Carlos Antônio Cordeiro de Farias**, consoante denúncia do douto representante do Ministério Público com assento neste Juízo (fls. 01/04).

Às fls. 40/44 consta decisão homologando a prisão em flagrante dos denunciados com concessão de liberdade provisória em favor de Carlos Antônio Cordeiro de Farias e conversão em preventiva quanto ao réu Carlos Henrique Ferreira Almeida.

Denúncia recebida em 06.12.2018 (fls. 85).

O réu **Carlos Henrique Ferreira Almeida** apresentou resposta à acusação por meio da Defensoria Pública (fls. 95/98) e requereu revogação de sua prisão (fls. 108/114).

O réu **Carlos Antônio Cordeiro de Farias** apresentou petição de fls. 116/118, alegando sua ilegitimidade, por ter o crime sido praticado por seu irmão, Cícero Gomes de Farias Filho (fls. 116/118)

É o relatório em abreviado. **DECIDO.**

Analisando detidamente os autos, verifica-se que foi realizada identificação criminal do preso, constatando que **Carlos Antônio Cordeiro de Farias** não teve qualquer participação no crime, por se tratar, em verdade, de seu irmão, **Cícero Gomes de Farias Filho**, consoante certidão de fl. 62.

Reconheço, pois, a ilegitimidade passiva de **Carlos Antônio Cordeiro de Farias**, qualificado nos autos, pelo que **REJEITO** a denúncia em seu desfavor, com fulcro no art. 395, inciso II, do CPP.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ**

Comarca de Juazeiro do Norte

2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte

Rua Maria Marcionília Pessoa Silva, 800, Lagoa Seca - CEP 63046-550, Fone: (88) 3571-8850, Juazeiro do Norte-CE - E-mail: juazeiro.2criminal@tjce.jus.br

Por outro lado, considerando que **Cícero Gomes de Farias Filho**, ainda não denunciado, e **Carlos Henrique Ferreira Almeida** encontram-se presos desde a data do fato, em 26.11.2018, evidente o excesso de prazo.

Desse modo, observa-se que o prazo do cárcere do réu supera o prazo previsto na lei adjetiva penal para a instrução processual penal, sem que haja motivo para relativizar o prazo de instrução, como ocorre em casos de complexos ou quando a demora é provocada pelo próprio acusado.

Desse modo, **RELAXO** a prisão dos acusados **Cícero Gomes de Farias Filho** e **Carlos Henrique Ferreira Almeida**, por restar configurado excesso de prazo na apuração da culpa, o que faço com fundamento no art. 5º, LXV, da Constituição da República de 1988.

Expeça-se Alvará de Soltura, a fim de libertá-los.

Sigam os autos com vista ao MP para aditamento da denúncia ou requerimento que entender cabível.

Intime-se a Defensoria Pública e o advogado constituído à fl.119.

Em não havendo recurso quanto à rejeição da denúncia quanto ao **Carlos Antônio Cordeiro de Farias**, proceda-se a exclusão de seu nome da autuação do feito.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte/CE, 09 de julho de 2019.

LARISSA BRAGA COSTA DE OLIVEIRA LIMA
Juíza de Direito